CÓPIA

PARECER JURÍDICO

Trata-se de consulta enviada pelo Presidente da Câmara com solicitação do vereador João Batista de Freitas do Nascimento de parecer jurídico sobre projeto de resolução de título de cidadania honorária.

Versa o pedido sobre o prazo para proposta e tramitação do processo legislativo de resolução que concede título de cidadão honorário. É o breve relato.

Os títulos de cidadania honorária serão entregues em sessão solene (art. 17, RI), após sua constituição por meio de resolução acompanhada de sua respectiva justificativa (art. 51, RI).

Por sua vez, a Lei Orgânica do Município estabelece que "**o processo legislativo das Resoluções** se dará conforme determinado no Regimento Interno da Câmara, observado, no que couber, o disposto nesta Lei Orgânica" (art. 64 LOM).

Do dispositivo citado da LOM extrai-se que as resoluções devem seguir o processo legislativo das leis fixado no Regimento Interno da Câmara com observância das particularidades exigidas para a espécie normativa, notadamente aquelas fixadas na LOM.

Nesse contexto a LOM faz um recorte temporal fixando prazo de proposta das resoluções para constituir o título de cidadão honorário, bem como fixa a data para a entrega de tal honraria, conforme pode ser verificado pelo dispositivo trazido a colação:

> Art. 21 – Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:
> (...)

Sérgio Leonardo da Silva
ADVOGADO

XXI – conceder **título honorífico** a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante **Resolução** aprovada pela maioria de dois terços (2/3) de seus membros.

a – Para tramitação de **Projeto de Resolução** que concede **Título de Cidadania Honorária**, a proposta deverá ter apoio da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, além de conter, obrigatoriamente, justificativa enumerando os benefícios e as razões de o agraciado receber a honraria.

b – **A apresentação das propostas de Títulos será feita no período de fevereiro a junho de cada ano. A entrega aos agraciados será feita na data de 28 de Setembro, dia da Cidade, em Sessão Solene da Câmara Municipal.**

c – As demais honrarias concedidas pelo Poder Legislativo Municipal serão entregues nas datas de 24 de junho, 21 de setembro e 15 de novembro;

d – A "Comenda Guido Thomaz Marlièri" será entregue aos agraciados todo mês de fevereiro; e – A "Comenda Jorge Carone Filho" será entregue aos agraciados na data de 21 de Setembro;

Parágrafo Único- As datas das sessões solenes, **com exceção do dia 28 de Setembro**, poderão ser alteradas pela Mesa Diretora para atender ao Cerimonial da Casa. (sic)

(...)

Sergio Leonardo da Silva ADVOGADO

Percebe-se que o texto legal fixa o período de fevereiro a junho de cada ano para a propositura de projeto de resolução para constituição de título de cidadania honorária.

Assim sendo, verifica-se que o projeto de resolução 635/2021 foi proposto (protocolado) fora do lapso temporal fixado na LOM para sua tramitação.

Diante do exposto, opina-se pela não tramitação do Projeto de Resolução 635/2021. Recomenda-se que seja repetida sua proposta (protocolo) dentro do prazo fixado pela LOM, para sua regular tramitação.

Este é o parecer, sem embargo de outras opiniões.

Visconde do Rio Branco, MG, aos 07 de dezembro de 2021.

Sérgio Leonardo da Silva
Advogado